

Segue questionamento realizado pela empresa Brisa Transportes Eireli no Portal de Compras Públicas acerca da Licitação Concorrência Pública 01/2023.

O questionamento:

*Conforme resposta a impugnação, datada de 05 de setembro de 2023, com relação à questão III.XV - consumo de diesel, na qual foi respondida empiricamente, sendo considerada a média com informações de outros Municípios e não embasados em dados concretos e verídicos para as características do Município de Sapucaia do Sul/RS, havendo variação entre os dados apontados de 87,50% (1,60 Km/l – 3,00 Km/l), o que é totalmente descabido uma vez que a execução dos serviços de coleta são realizados da mesma forma e com os mesmos tipos de veículos e equipamentos (sofrendo variações apenas nos fabricantes dos mesmos), desta forma podem ocorrer pequenas variações em função da distância do local de descarga e das características de revo da cidade em questão, sendo assim questiona-se: Caso a empresa vitoriosa do certame comprove que o consumo especificado pela Municipalidade está totalmente fora da realizada, uma vez que não foi embasado em fatos concretos com dados do Município, será permitido o reequilíbrio-econômico do contrato para este item que tem peso significativo no custo do serviço?*

A resposta:

*Informamos que as regras para eventual necessidade de reequilíbrio contratual da relação econômico-financeira inicial estão previstas na Cláusula nona (9ª) da Minuta Contratual (Anexo IV do edital) e no artigo 124 da Lei 14.133/2021.*

*Cabe informar, ainda, que esta dúvida não cabe como IMPUGNAÇÃO ao edital pois não está questionando a validade de algum dos itens do edital ou seus anexos tratando-se de um simples questionamento, o qual foi respondido acima. Em caso de outras dúvidas como esta pedimos que utilize a ferramenta "dúvidas e esclarecimentos" neste portal de compras públicas.*

Atenciosamente,

Jefferson Meister Pires – Agente de Contratação –

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul